



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PIAUÍ

CNPJ: 06.553.846/0001-35 Adm.: *O povo é o poder*

Praça Jaime Leopoldino, Nº. 100, Centro, São Julião – PI, CEP: 64670-000. Site:

www.saojuliao.pi.gov.br E-mail: prefeiturasaojuliaopi@hotmail.com



DECRETO Nº 022/2022 - GP

SÃO JULIÃO/PI, 14 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DAS MEDIDAS RESTRITIVAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JULIÃO VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DO COVID- 19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JULIÃO - PI, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, no uso ainda do Poder Regulamentar inerente a Administração Pública Municipal

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.907 de 13 de abril de 2022, do Governo do Estado do Piauí, que dispõe sobre as medidas sanitárias adotadas;

DECRETA:

Art. 1º - As medidas restritivas e sanitárias excepcionais adotadas e voltadas para o enfrentamento da COVID-19, ficam expressamente revogadas a partir da data da publicação deste decreto.

Art. 2º - Permanece obrigatório, dentro do Município de São Julião, a adoção das seguintes medidas:

I - Obedecidos os protocolos e medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19, as atividades e eventos esportivos, sociais, culturais e artísticos, poderão ser realizados **sem restrição de público, sendo exigido tão somente** em todos o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas e a apresentação do passaporte de vacinação;

II - Será exigido, ainda, o passaporte de vacinação para os seguintes estabelecimento:

a) boates, casas de espetáculos, festas e eventos em geral (esportivos, sociais, culturais e artísticos realizados em ambientes abertos ou fechados);

b) academias, piscinas, centros de treinamento e clubes;

c) estádios e ginásios esportivos;

d) cinemas, teatros, salas de concerto, salões de jogos, circos, recreação infantil;

III - a vacinação a ser comprovada deve corresponder a, no mínimo, 2 (duas) doses ou dose única das vacinas contra o SARS-CoV-2, de acordo com o cronograma instituído pela Secretaria Municipal de Saúde de São Julião/PI em relação à idade do indivíduo, a partir de 12 anos de idade.

Art. 3º - O uso de máscara não é mais obrigatório.

Art. 4º - Fica autorizado o funcionamento da FEIRA LIVRE de São Julião/PI aos sábados a partir de 8h.

Art. 5º - A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí poderá estabelecer medidas complementares às determinadas por este Decreto, os casos omissos serão resolvidos pelo Decreto Estadual do Governo do Estado do Piauí vigente.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Julião/PI, 15 de abril 2022.

SAMUEL DE SOUSA ALENCAR
Prefeito Municipal de São Julião/PI